

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 01 / Operação 8.1.1 / 2015

Florestação de terras agrícolas e não agrícolas

(Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro)

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 10 horas de 12 de novembro de 2015, e as 19 horas do dia 31 de março de 2016, ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 8.1.1 do PDR 2020.

Ao abrigo da norma transitória prevista no artigo 48.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, as candidaturas apresentadas entre 19 de fevereiro e 30 de junho e entre 7 de novembro a 14 de novembro de 2014, à subação n.º 2.3.2.2, «Instalação de sistemas florestais e agro-florestais» da ação n.º 2.3.2, «Ordenamento e recuperação dos povoamentos» da medida n.º 2.3, «Gestão do espaço florestal e agro-florestal», integrada no subprograma n.º 2, «Gestão sustentável do espaço rural», do PRODER que ainda não foram objeto de decisão, são analisadas e decididas com base nos critérios estabelecidos na Portaria citada e no presente Anúncio, mantendo para todos os efeitos, as respetivas datas de apresentação e ordem de submissão.

Caso se revele necessário para adequação da candidatura, podem ser solicitados aos candidatos elementos complementares.

Nos termos do artigo 36º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. Objetivos e prioridades visadas

As candidaturas apresentadas devem possuir o objetivo de:

- a) Promover a florestação de terras agrícolas e não agrícolas.

2. Tipologia das intervenções a apoiar

As tipologias da intervenção a apoiar dizem respeito a investimentos ao nível da:

- Instalação de povoamentos florestais em terras agrícolas;
- Instalação de povoamentos florestais em terras não agrícolas.

São concedidos os seguintes prémios:

- Prémio à manutenção, durante um período de 10 anos, destinado a cobrir as despesas inerentes à manutenção dos povoamentos florestais instalados;
- Prémio de perda de rendimento, durante um período de 10 anos, destinado a compensar a perda de rendimento decorrente da florestação, no caso da instalação de povoamentos florestais em terras agrícolas.

3. Área geográfica elegível

Todo o território do Continente.

4. Dotação orçamental

A dotação orçamental total é de 13 000 000 €, distribuída da seguinte forma:

1 - 3 000 000 € para candidaturas submetidas entre 12 de novembro de 2015 e 31 de março de 2016.

2 - 10 000 000 € para candidaturas transitadas ao abrigo da norma transitória nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da Portaria n.º 274/2015 de 8 de setembro.

5. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário

Não existe limite de candidaturas por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

6. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro.

7. Critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e da operação, previstos nos artigos 8.º e 9.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VGO = 0,20 ZIF + 0,15 RF + 0,15 RN + 0,50 SRH}$$

Em que,

ZIF - A candidatura apresenta investimentos a realizar em espaços inseridos em Zonas de Intervenção Florestal, sendo o promotor a entidade gestora de ZIF ou aderente daquelas.

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em espaços maioritariamente inseridos em ZIF da qual o promotor é entidade gestora ou aderente:

- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em ZIF - 20 pontos;
- Outros investimentos - 0 pontos.

RF – A candidatura apresenta investimentos a realizar em espaços florestais sujeitos ao Regime Florestal (RF)

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se localizem em espaços maioritariamente situados em áreas sujeitas ao Regime Florestal (RF):

- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja sujeita ao RF – 20 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

RN – A candidatura apresenta investimentos a realizar em espaços situados na Rede Natura 2000 ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas ou em áreas suscetíveis à desertificação.

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se realizarem em espaços situados na Rede Natura 2000 (RN 2000), na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), em áreas suscetíveis à desertificação definidas ao abrigo do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD).

- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em RN2000 ou RNAP ou PANCD – 20 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

SRH – Sub-região homogénea do Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF)

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerando elegíveis na análise se realizarem da seguinte forma:

- Operações em que mais de 50% da área de intervenção tenha como espécies a instalar, uma ou mais das espécies definidas como a privilegiar na respetiva sub-região homogénea (SRH) do PROF – 20 pontos
- Operações em que mais de 50% da área de intervenção tenha como espécies a instalar, uma ou mais das espécies definidas como protegida no respetivo PROF – 15 pontos
- Operações que não cumpram qualquer dos critérios anteriores – 0 pontos.

Em caso de empate são escolhidas as candidaturas de acordo com a seguinte ordem de fatores e prioridades:

- 1.º Investimentos com área de intervenção incluída na Rede Natura 2000, Rede Nacional de Áreas Protegidas ou áreas sujeitas ao Regime Florestal;
- 2.º Maior percentagem de área de intervenção com espécies arbóreas indígenas.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, as candidaturas que não tenham sido aprovadas por razões de insuficiência

orçamental transitam para o período seguinte, até ao máximo de dois períodos consecutivos, findos os quais a candidatura é indeferida.

8. Forma, nível e limites dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável podendo assumir as seguintes modalidades:

- a) Tabelas normalizadas de custos unitários;
- b) Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos;

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam dos Anexos I a IV da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, que faz parte integrante das peças do Anúncio, sendo o valor da ajuda o correspondente à aplicação da percentagem dos níveis de apoio, constantes no Anexo I da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, aos valores de referência mencionados anteriormente.

Os custos elegíveis das operações com os números: 2, 3, 7 e 8 do Anexo II da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, está dependente da sua prévia validação, nomeadamente, através de um sistema de avaliação assente em tabelas normalizadas de referência para as tipologias de investimento previstas, incluindo, quando aplicável, as tabelas aprovadas pela Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF).

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, são os constantes no Anexo I da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro.

A tipologia de intervenção a apoiar, bem como as restantes tipologias de apoios da medida 8.1 «Silvicultura Sustentável» do PDR 2020 são cumuláveis entre si, até ao limite máximo de € 2 500 000, por beneficiário ou por Zona de Intervenção Florestal (ZIF) no caso de entidades gestoras de ZIF.

No caso de o beneficiário ser uma pessoa coletiva pública, ao limite previsto no número anterior acresce o valor de € 2 500 000 quando se destine a apoiar as medidas 8.1.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos», 8.1.4 Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos» ou 8.1.5 «Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas».

9. Despesas elegíveis e não elegíveis

Apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura, com exceção das com estudos de viabilidade, engenharia associados aos investimentos, a elaboração de estudos e a elaboração de PGF, que podem ser elegíveis se efetuados até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo II da Portaria supra identificada.



10. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.pt-2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela autoridade de gestão.

11. Meios de divulgação e informação complementar

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.pt-2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do *Contact Center* do PDR2020, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 11 de novembro de 2015

A Gestora do PDR2020

Patrícia Cotrim

